



CONTRATO DE RATEIO N. 014/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH E O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH -CIS-AVH**, Consórcio Público constituído na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69 e com sede na Rua Manoel Amaro, 113, sala 01 -Cravinhos/SP -Fone: (16) 3951-4046 -CEP: 14.140-000, e-mail: cisavh77@gmail.com / neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. José Durval A. Madureira, inscrito no CPF sob n. 071.403.298-00, doravante denominado simplesmente **CONSORCIO**, e de outro lado o Município de **SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 01.611.007/0001-02 com sede à Rua Manoel Joaquim dos Santos, 580 CEP 14.250-000 SANTA CRUZ DA ESPERANÇA - São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Marcos Antonio Bazilio inscrito no CPF/MF: 158.300.548-09, doravante referido simplesmente como **MUNICIPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

I - DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e art. 2º, VII e art. 13 do Decreto 6.017 de janeiro de 2007 e art. 5º, III, IV do Estatuto Social e do Regimento Interno do Consorcio Intermunicipal de Saúde AVH.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSORCIO**, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2023 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

2.2 - Entende-se por custeio do Consorcio, todas as despesas orçamentárias correntes constantes do art. 13 da Lei Federal n. 4.320/64.

III - DAS OBRIGAÇÕES

3. - Constitui obrigação do **MUNICIPIO CONSORCIADO**:

3.1 Repassar os recursos e valores referentes ao valor do rateio em parcelas mensais e consecutivas, por meio de pagamento de boleto bancário;

3.2 O pagamento deverá ser efetuado até a data limite de todo dia 15 de cada mês.

3.3- Constitui obrigação do **CONSORCIO**:

3.4 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio, de acordo com a execução orçamentária;



IV - DO VALOR DE RATEIO

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio será dividido conforme grupo de despesas correntes abaixo destacadas. Para cada item de despesa será gerado um boleto bancário individual.

Descritivo de Valores de		Santa Cruz da Esperança	
Despesas		Custo mensal (12 meses)	
Rateio Administrativo	R\$	215,30	
Rateio USA	R\$	753,55	
Sistema de comunicação SAMU	R\$	653,62	
Valor de parcelas (10)	R\$	1.946,96	
Valor Total	R\$	19.469,60	

4.1. Os pagamentos serão suportados através de dotação orçamentária específica do Município.

V - VEDAÇÕES

5. É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas e ou operações de crédito.

VI - DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS

6. No caso de, ao final do prazo de vigência deste contrato, não serem utilizados a totalidade dos recursos repassados pelos municípios consorciados, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá determinar sua utilização no exercício seguinte desde que seja para os fins previstos no Plano Anual de Trabalho aprovado para o exercício subsequente.

VII - DAS RETRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICIPIO CONSORCIADO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas conforme art. 8º do Estatuto Social.

7.2. Caso ocorra a inadimplência por parte do Município em efetuar o pagamento do rateio estipulado, ficará o Município impedido de contratar com o Consórcio e participar de suas ações e serviços disponibilizados, por meio dos contratos de programas individuais, sendo



levantada a suspensão, mediante o pagamento pelo Município ao Consórcio, dos valores em inadimplência.

7.3. Para os fins do item 7.2, considera-se inadimplência o atraso superior a 10 (dez) dias do pagamento do rateio mensal.

VIII - DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do Consorcio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Assim por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Cravinhos, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DURVAL A. MADUREIRA
PRESIDENTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE AVH

MARCO ANTONIO BAZILIO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

CONTRATO Nº 014/2023

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2023 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cravinhos, 10 de fevereiro de 2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marco Antonio Bazilio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.300.548-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Durval A. Madureira

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 071.403.298-00

Assinatura: _____